



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PARECER Nº 16/2021**

Da comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o sobre o Projeto de Lei nº 71/2021, que “Institui o Projeto Educação Segura, que prevê a obrigatoriedade de um agente de segurança ou guarda municipal, nas instituições de ensino públicos, durante seu período de funcionamento”.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 71/2021, que “Institui o Projeto Educação Segura, que prevê a Obrigatoriedade de um agente de segurança ou guarda municipal, nas instituições de ensino públicos, durante seu período de funcionamento”.

Justificam os Vereadores Ricardo Teixeira e Pedro Ferreira de Lima que o Projeto de Lei, tem por objetivo “garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes incluídos nas instituições de ensino público no município de Araucária”.

Os alunos estão expostos a diversas formas de violência e uso de entorpecentes cada vez mais frequentes e com menor idade.

É comprovado que o consumo de drogas aos adolescentes surge de problemas de vínculos sociais, crise existencial, ruptura e dificuldades de laços familiares, condições de vulnerabilidade social e por diversão. Esse Projeto de Lei vem de encontro, primeiramente, com a prevenção ao uso de drogas, visando, principalmente, dentro da escola e no entorno.

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL**

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

*Art. 52º Compete*

(...)



Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 31/05/2021 as 09:08:50.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

### Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

*III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão. Para prevenir e garantir a segurança de todos, é extremamente importante combater amplamente a violência e ter como objetivo proteger a comunidade escolar em todos os campos. Para os profissionais de segurança envolvidos no projeto (guardas municipais, seguranças, etc.), será oferecido treinamento especial para que possam se integrar ao ambiente escolar de forma harmoniosa e manter a continuidade do projeto. Além de trazer benefícios para toda



Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 31/05/2021 as 09:08:50.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

a comunidade, as atividades realizadas também evitam conflitos, proliferação de drogas e danos ao patrimônio público.

**III – VOTO**

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº71/2021, desde modo, **SOMOS FAVORÁVEIS AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solicito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 31 de maio de 2021.

**Vilson Cordeiro**  
**Vereador Relator - CEBES**



Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 31/05/2021 as 09:08:50.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 01 de junho de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ricardo Teixeira e Valter Fernandes, membros da Comissão de Educação e Bem Estar-Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 16/2021-CEBES referente ao Projeto de Lei nº 71/2021.

Araucária, 01 de junho de 2021.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º SECRETÁRIO** em 01/06/2021 as 16:21:16.  
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 01/06/2021 as 16:44:20.